ANEXO 5

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPEDENTE

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SAAES) NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Este Anexo 5 estabelece as diretrizes e os requisitos para a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio de direito privado para atuar simultaneamente como VERIFICADOR INDEPENDENTE - VI.

O VI, conforme disposto no CONTRATO, será responsável pela (i) aferição e o acompanhamento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, (ii) do Índice de Tarifa Social (ITS), cujos procedimentos operacionais e prazos detalhados encontram-se descritos no CONTRATO e no ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO.

O objetivo deste Anexo é assegurar a independência, imparcialidade e a capacidade técnica necessária para que o VI exerça plenamente suas atribuições de aferição e acompanhamento dos investimentos previstos na Concessão, sob um único instrumento contratual celebrado com a CONCESSIONÁRIA.

1. SOBRE O VI

1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE – VI se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, dotada de independência e imparcialidade perante a CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dotado de conhecimento técnico sobre a prestação dos SERVIÇOS e a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

1.2.1. Ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES deste CONTRATO;

1.2.2. Ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO;

1.2.3. Apresentar Plano de Trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos referente às aferições tratadas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;

1.2.4. Não ser controladora, controlada ou coligada, estiver sob controle comum em relação à CONCESSIONÁRIA, pertencer ao seu grupo econômico ou de seus acionistas;

1.2.5. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do objeto de CONCESSÃO;

1.2.6. Não possuir qualquer vínculo contratual vigente com a CONCESSIONÁRIA.

1.3. Para fins de verificação sobre a execução de serviços de características semelhantes mencionados na subcláusula 1.4.2, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

1.3.1. Experiência anterior em projetos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica de contrato de parceria público privada ou concessão comum.

1.4. A capacitação técnica dos integrantes da equipe do VERIFICADOR, deverá ser acompanhada de:

1.4.1. Declaração de anuência do profissional indicado para composição da equipe;

1.4.2. Currículo do profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos de que participou com identificação do cliente;

1.4.3. Declaração do profissional de que atuará com imparcialidade e independência técnica em relação às PARTES do CONTRATO.

1.4.4. A experiência requerida do Modelagem de concessão ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

1.5. Para contratação do VI, deverá comprovar capacidade técnica com os seguintes profissionais:

1.5.1. Apresentar prova de registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

1.5.2. Apresentar Prova de registro em pelo menos um dos seguintes conselhos:

CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CORECON (Conselho Regional de Economia) ou demais conselhos de áreas afins; e

1.5.3. Apresentar Prova de registro do proponente na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. A contratação do VI se dará por meio da CONCESSIONÁRIA, na qual remunera pelo exercício de suas funções, conforme o regramento previsto neste ANEXO 5 e os valores estabelecidos no CONTRATO.

2.2. O processo de contratação deverá ser concluído como condição para emissão da ORDEM DE INÍCIO.

2.3. Para seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá ao PODER CONCEDENTE realizar seleção, por credenciamento, de pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação, conforme as subcláusulas 1.4 e 1.5, para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.4. O PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento dos pedidos de credenciamento, deverá selecionar, dentre os inscritos, aquele que atende e atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o prazo de que trata o item 2.3, solicitar dos participantes da seleção, informações adicionais.

2.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo PODER CONCEDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

2.7. A CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato o seguinte conteúdo mínimo:

2.7.1. O objeto do contrato e prazo de sua vigência;

2.7.2. A descrição detalhada das atividades, dos relatórios de aferição de desempenho a serem realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com indicação expressa de prazos para sua entrega, observado o escopo do

VERIFICADOR INDEPENDENTE definido no CONTRATO de CONCESSÃO;

2.7.3. As condições para subcontratação dos serviços;

2.7.4. Se necessário, as regras sobre a proteção de dados, compatíveis com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, e com a natureza dos serviços de aferição prestados;

2.7.5. As sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente:

2.7.5.1. O descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE;

2.7.5.2. O descumprimento de prazos para a entrega de relatórios de aferição de desempenho e outros produtos;

2.7.5.3. O descumprimento do dever de probidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.7.5.4. Cláusula anticorrupção e de integridade contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.8. Em caso de substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo procedimento de seleção, em até 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.9. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao CONCEDENTE.

3.2. A remuneração do VERIFICADOR, deverá ser considerada pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL, conforme valores considerados no ANEXO 12 - PLANO DE NEGÓCIO REFERÊNCIAL, e será devida mensalmente.

3.3. Ao valor devido à título de remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE aplica-se o mesmo índice de reajuste anual previsto no CONTRATO.

4. PRAZO DE CONTRATO DO VI

4.1. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses.

4.1.1. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser prorrogado até o prazo total da concessão, caso demonstrada a sua conveniência e haja concordância do CONCEDENTE.

4.2. A CONCESSIONÁRIA, deverá atender os seguintes prazos:

4.2.1. Contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE – VI, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

4.2.2. A partir da comunicação do PODER CONCEDENTE quanto à pessoa jurídica ou o consórcio selecionado, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.2.3. No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da minuta de CONTRATO, o CONCEDENTE deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO.

4.2.4. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE se iniciará no 1º (primeiro) mês após a TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

4.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE para a prorrogação do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE com antecedência mínima de 120 (cem) dias do término do contrato vigente.

4.2.6. O PODER CONCEDENTE terá até 10 (dez) dias úteis para responder à solicitação de prorrogação de prazo.

5. OBRIGAÇÕES DO VI

5.1. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE – VI deverá ser desenvolvido em parceria com a AGÊNCIA REGULADORA, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

5.2. Entre as obrigações do VI estão:

5.2.1. acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, especificamente em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

5.2.2. atestar as informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO, com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO III – CARDERNO INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo realizar, se necessário, diligências, levantamentos, inspeções de campo e coletas de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;

5.2.3. assessorar tecnicamente a AGÊNCIA REGULADORA no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6. RELATÓRIOS DO VI

6.1. O VI deverá elaborar relatórios semestrais e anuais do desempenho da CONCESSIONÁRIA, que indicará a nota dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, de acordo com a periodicidade de cada indicador estabelecido no ANEXO 3 – CARDERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.2. O VI deverá apresentar relatório trimestral e anual detalhado com os resultados dos trabalhos realizados que, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

6.2.1. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;

6.2.2. Memórias de cálculo;

6.2.3. Indicação de procedimentos para melhorar a verificação do CONTRATO;

6.2.4. Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA, relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

6.2.5. Registros digitais por foto e/ou vídeo contendo data, hora e localização, dos itens conformes e não conformes identificados durante as aferições;

6.2.6. Outras informações que entender relevantes.

6.3. As PARTES poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre com cópia da solicitação à outra PARTE.

6.4. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

7. OUTRAS ATIVIDADES DO VI

7.1. Sem prejuízo das atividades ordinárias previstas neste Caderno, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser requisitado a prestar serviços de suporte técnico especializados, de forma eventual, conforme demanda do PODER CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA, os quais serão remunerados adicionalmente, mediante aceite prévio e formal da parte solicitante.

7.2. A contratação e remuneração desses serviços estarão condicionadas à formalização prévia por meio de instrumento específico, em que serão definidos o escopo detalhado, prazos e condições de pagamento.

7.3. São considerados serviços sob demanda os seguintes:

7.3.1. Auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA no cálculo do reajuste anual da tarifa;

7.3.2. Auxiliar o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do cumprimento das obrigações relativas à exploração das ATIVIDADES ACESSÓRIAS, PROJETOS ASSOCIADOS e da SPE;

7.3.3. Auxiliar o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA no processo

de revisão das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que poderão ser incluídas nas revisões ordinárias, ou em razão de pleito da CONCESSIONÁRIA;

7.3.4. Apoiar as PARTES na resolução de conflitos na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

7.3.5. Manifestar-se, quando solicitado, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária ou extraordinária.